



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer CME/PoA n.º 043 /2017
Processo n.º 001.005606.16.0

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Gato de Botas e Pequeno Polegar**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.005606.16.0, com pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Gato de Botas e Pequeno Polegar – Escola Infantil Gato de Botas LTDA – ME**, sita à Rua Delmar Rocha Barbosa, n.º 483, Bairro Santa Fé, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação e autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração Referente à Designação e à Denominação de Estabelecimentos de Educação Infantil (fl. 03);
- 2.3 Cópia Certidão Registro de Imóveis (fl. 04 e verso);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 05);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 06);
- 2.6 Cópia da Alteração Contratual de Constituição (fls. 07 e 08);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS com vencimento em 19/10/2016 (fl. 09);
- 2.8 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, (fl. 10);
- 2.9 Cópia de Alvará de Prevenção contra Incêndios – APPCI, com validade até 20/09/2016 (fl. 79);
- 2.10 Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 81);
- 2.11 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 82);
- 2.12 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 13 – 35);

- 2.13 Regimento Escolar – RE (fls. 36 – 49);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 50 – 57);
- 2.15 Cópia da Planta de Situação e Localização (fl. 58) e Plantas Baixas (fl.59);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls. 60 – 72) e Relatório resultante da verificação – RV (fls. 73 – 75);
- 2.17 Cópia da Portaria nº 017921/74, do Conselho Estadual de Educação (CEED/RS) e do Parecer nº 480/74, que autoriza o funcionamento do Jardim de Infância Pequeno Polegar (fls. 77 e 78).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O processo deu entrada neste CME com os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) e o de Prevenção contra Incêndios (APPCI) todos em vigência. Foi encaminhado pela SMED com pedido de renovação de autorização de funcionamento requerido pela responsável legal, porém, considerando que a autorização emitida pelo CEED/RS destinou-se à escola com outro nome, outro endereço e outro mantenedor/proprietário, conforme o registrado no histórico do PPP da instituição, este CME passou a considerar o processo em tela como de credenciamento e autorização de funcionamento. Não consta no processo a consolidação da alteração contratual.

3.2 No Projeto político pedagógico (PPP) são citados como fundamentos: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/1996 (LDBEN); Lei Federal nº 12.796/2013, a qual altera a LDBEN; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990 (ECA); o Parecer nº 20/2009, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica (CNE/CEB); a Resolução nº 006/2003 e a Resolução nº 013/2013, ambas do CME/POA, sem desenvolvimento do conteúdo da legislação referida. Os pressupostos pedagógicos são explicitados com base em vários autores situados no campo teórico da educação infantil. É referida “a valorização das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes e a cultura de outros povos, utilizando-se para isto da literatura infantil” (p. 10), com vistas à efetivação dos valores dos direitos humanos.

3.2.1 Consta no documento que a organização dos grupos etários está em conformidade com a Resolução CME/POA nº 015/2014: Berçário, de 0 a 1 ano e 11 meses de idade; Maternal, de 2 anos a 3 anos e 11 meses de idade; Jardim, de 4 a **6 anos de idade**. A escola atende em turno integral e parcial. Não se encontra referência sobre a especificidade da idade de 6 anos, qual seja, que as crianças que completam seis anos após 31 de março permanecem matriculadas na educação infantil. Traz referência à oficina de capoeira, realizada por profissional da área de educação física, oportunizada aos grupos de maternal e jardim.

3.2.2 Sobre a organização da ação educativa, a metodologia utilizada para o desenvolvimento do currículo é o tema gerador, constando que “os **conteúdos** são desenvolvidos através da constituição de uma Rede Temática” (p.28. **grifo nosso**). Cabe ressaltar a especificidade da organização curricular na educação infantil, a qual não prevê trabalho com conteúdos. Destaca-se, dentre as normativas que orientam a proposta pedagógica, o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, ao definir currículo:

O currículo na Educação Infantil tem sido um campo de controvérsias e de diferentes visões de criança, de família, e de funções da creche e da pré-escola. No Brasil nem sempre foi aceita a ideia de haver um currículo para a Educação Infantil, termo em geral associado à escolarização tal como vivida no Ensino Fundamental e Médio, sendo preferidas as expressões 'projeto pedagógico' ou 'proposta pedagógica'. A integração da Educação Infantil ao sistema educacional impõe à Educação Infantil trabalhar com esses conceitos, diferenciando-os e articulando-os.

[...]

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades.

Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico.

3.2.3 No item ACOMPANHAMENTOS E REGISTROS, é descrito o processo de avaliação das crianças, com caráter de investigação e acompanhamento, com registros cotidianos nos anedotários, sistematizados em pareceres. Também encontra-se referência à avaliação institucional.

3.3 O Regimento Escolar (RE) está organizado em conformidade com os itens apontados na Resolução CME/POA nº 006/2003. São apresentadas, como referências da organização curricular, as legislações já citadas no item 3.2 deste Parecer, sem desenvolvimento de conteúdo.

3.3.1 Da mesma forma, no PPP consta que a organização dos grupos etários está em conformidade com a Resolução CME/POA nº 015/2014: Berçário, de 0 a 1 ano e 11 meses de idade; Maternal, de 2 anos a 3 anos e 11 meses de idade; Jardim, de 4 a **6 anos de idade**. A escola atende em turno integral e parcial. Não se encontra referência sobre a especificidade da idade de 6 anos, conforme já explicitado no item 3.2.1.

3.3.2 No item V GESTÃO DA INSTITUIÇÃO, são apresentadas como atribuições administrativas da direção: "d) manter o controle e atualização da frequência das crianças e dos funcionários em geral; e) Preencher as fichas da FICAI conforme a necessidade". Sobre o funcionamento da escola, registra-se que funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30min, e não fecha nos meses de janeiro e fevereiro, com as férias das educadoras organizadas em forma de rodízio;

3.3.3 No item sobre matrícula e transferência, está assegurado que o ingresso pode acontecer a qualquer tempo, respeitados o RE e a capacidade do espaço físico. Neste item constam: a exigência de documentos para a matrícula; o condicionamento de transferência à apresentação de atestado de vaga em outra instituição, na faixa etária a partir dos 4 anos, (sem explicitar a situação de impossibilidade de cancelamento); que a transferência ou cancelamento, para a faixa menor de 4 anos de idade, é efetivada a partir de solicitação do responsável. Destaca-se a importância da apresentação de

documentação para a matrícula como garantia de direitos e proteção à criança, sem se constituir em óbice para sua efetivação, conforme estabelecido em lei. Não há referência e detalhamento do Controle de Frequência Obrigatória e Acompanhamento, necessário a todas as faixas etárias, em especial na idade escolar obrigatória, de 4 a 6 anos, exceto como item já citado anteriormente nas atribuições da Direção.

3.4 O Projeto de Formação Continuada está estruturado em itens: identificação da escola; justificativa; objetivos; periodicidade; locais; estratégias; temáticas; referências.

3.5 Na Ficha de Verificação *In loco* e no Relatório resultante da Verificação – RV, é informado que são atendidas 29 crianças, organizadas em 3 grupos etários: Berçário, com atendimento de 10 crianças na faixa etária de 0 a 1 ano e 11 meses de idade; Maternal, com atendimento de 11 crianças na faixa etária de 2 a 3 anos e 11 meses de idade; Jardim A/B, com atendimento de 8 crianças, na faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses de idade. Sobre a área da sala de referência do grupo de Berçário, a metragem indicada é 11,57 m². Na descrição dos espaços, no RV, consta a existência de sala de descanso do Berçário e que todos os espaços de atendimento estão adequados, em boas condições. Há o registro de que a escola recebe assessoria sistemática *in loco* e em agendas no setor responsável, na SMED. Em confronto com as informações apresentadas, registra-se que no Alvará de Saúde consta liberação de atendimento para no máximo 9 crianças por turno, no grupo do Berçário. Na análise do quadro de profissionais, constata-se insuficiência de adultos das 12h às 13h (1); das 17h às 18h (1). De acordo com o RV, a escola apresentou declaração referente à organização de atendimento, explicando como procede nos horários entre as 17h e 17h30 min, onde há redução do número de educadores e crianças nos grupos do Berçário e Maternal, mas não informa como procede no horário das 12h às 13h no Berçário.

3.6 Na análise da Planta Baixa localiza-se, ao lado do BERÇÁRIO, cuja área é de 11,57 m², a sala de DESCANSO DAS CRIANÇAS, com área de 8,97 m², com área de circulação entre as mesmas. Destaca-se o disposto na Resolução CME/PoA nº 015/2014: “Art. 19 Os ambientes destinados aos bebês e às crianças pequenas devem: [...] IX – permitir às crianças momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala referência.” Portanto, está inadequada às exigências normativas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA nº 006/2003, nº 013/2013, nº 015/2014, nº 017/2016 e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.005606.16.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que Credencie e autorize, por quatro anos, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Gato de Botas e Pequeno Polegar**, no Município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 garanta **imediatamente** a suficiência de profissionais capacitados em todos os horários de atendimento, de acordo com o artigo 25 da Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.2 apresente à Administradora do Sistema:

5.2.1 os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.2.2 a alteração contratual consolidada até 30 de dezembro de 2017;

5.3 providencie a adequação do espaço do berçário de forma ao atendimento da legislação vigente;

5.4 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 3.3.1, 3.3.3 e 3.3.4 deste Parecer, observando a Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.5 atente aos prazos da Resolução CME/PoA n.º 017/2016, relativo a procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6 É imprescindível que Administradora do Sistema:

6.1 oficie ao CME/PoA, **até 30 de janeiro de 2018**, quanto ao atendimento da recomendação exarada nos itens 5.1, 5.2.2 deste Parecer e previsão para adequação do espaço do Berçário;

6.2 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento da recomendação exarada nos itens 5.2.1 e 5.3 deste Parecer;

6.3 exerça a supervisão junto à Escola, quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

6.4 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás;

6.5 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Comissão Especial

Luis Fabiano Pires Padilha – Relator

Cristina Rolim Wolffenbüttel

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação